



## **EDITAL Nº 003/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 - SEMGEF**

Torna-se público a Secretaria Municipal de Gestão Financeira - SEMGEF, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº. xxxxxxxx, sediado na xxxxxxxx, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 13/03/2026**

**Horário: 11:00 Horas, horário de Brasília.**

**Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**Modo: ABERTO**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE, ZERO QUILOMETRO, TRACÇÃO 4X4, MOVIDA A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, ANO/MODELO 2025, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 003/2025, PAE Nº 2025/3162193, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF E O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS”. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas.

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

---

porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.b e 2.7.c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens 2.7.b e 2.7.c não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**a)** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**b)** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, Os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**a)** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**b)** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

**a)** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**b)** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.13.** O valor final mínimo ou percentual de desconto final máximo parametrizado na formado item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.16.** É obrigatório que os licitantes enviem quando convocados, todos os documentos de propostas e habilitação exigidos neste edital em papel timbrado da empresa.

**3.17.** Todos os documentos de proposta e habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados em formato digital e devidamente assinados pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído. Serão aceitas assinaturas digitais emitidas por certificadoras credenciadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente. A ausência de assinatura válida nos documentos essenciais poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor ( unitário, etc, conforme o caso) do item;

**b)** Marca, se for o caso;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**a)** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**b)** A proposta de preços e documentação de que trata a proposta de preços e habilitação do edital deverá ser inserida até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-a automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de desclassificação.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

indiretamente na execução do objeto, devendo conter declaração expressa no documento anexo a ser enviado quando solicitado, sob pena de desclassificação da proposta.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado com valores em reais;
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10(dez reais).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- a)** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b)** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c)** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d)** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e)** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- f)** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- g)** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

**5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**a)** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**b)** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**c)** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**a)** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.18.a.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.18.a.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

de obrigações previstos nesta Lei;

**5.18.a.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.18.a.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**b)** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.18.b.1.** Empresas estabelecidas no território do município ou área metropolitana de Santarém seguindo por Estado;

**5.18.b.2.** Empresas brasileiras;

**5.18.b.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.18.b.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta doprimero colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**a)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**b)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**c)** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**d)** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**e)** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.20.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**6.2.** Caso o licitante se negue a fornecer as informações acima citadas, o Agente de Contratação deverá, por sua iniciativa, realizar a consulta aos sistemas oficiais e cadastros públicos para verificar a situação do licitante. A recusa ou a ausência dos documentos somente constituirá motivo para desclassificação ou eliminação do licitante se, e somente se, as consultas realizadas pelo Pregoeiro revelarem a existência de impedimentos legais ou a sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**6.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.5.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

**6.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.8.** A proposta de preços e documentos complementares de proposta, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

documentação de habilitação deverá ser apresentada em PDF UNICO, sob pena de não serem aceitos em “PASTA ZIPADA”, devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos de cada fase quando solicitado. Caso enviado pasta zipada, será dado prazo de 30 minutos para adequação.

**6.8.2.** A desclassificação da proposta por inexecuibilidade somente ocorrerá se, após a diligência, o licitante não conseguir comprovar a viabilidade de seus preços por meio de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que a margem de lucro é compatível com a execução completa do objeto.

**6.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.2.** No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

filial ou agência;

**7.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

**7.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.2.2.** FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

**7.2.3.** FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.2.4.** ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

**7.2.5.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante.

**7.2.6.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Regularidade fiscal, social e trabalhista;

**7.2.7.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

**7.2.8.** DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**7.2.9.** DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



**7.2.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **7.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**7.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**7.3.3.** Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

**7.3.4.** Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

**7.3.5.** A partir dos dados do balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC=  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILG=  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

GE=  $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

**7.3.6.** As exigências de qualificação econômico-financeira, incluindo os índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), justificam-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua solidez financeira para arcar com os custos da aquisição e entrega do veículo, bem como para cumprir as obrigações de garantia e assistência técnica durante a vigência contratual. A análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

conjunta destes indicadores mitiga o risco de inadimplemento contratual, protegendo o erário e garantindo a efetiva entrega do bem, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.7.** No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

#### **7.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**7.4.1.1.** Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intrasferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade do documento;

**7.4.2.** DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**7.4.3.** Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante.

### **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento.

**8.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.3.** O recurso deverá ser interposto por meio de campo próprio no sistema eletrônico, contendo as razões e os fundamentos da impugnação.

**8.4.** Os demais licitantes serão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.5.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.6.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.8.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**9.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.4.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.5.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.6.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.7.** Deixar de apresentar amostra;

**9.1.8.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.9.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.10.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.11.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**9.1.12.** Fraudar a licitação

**9.1.13.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.14.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.15.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.16.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.1.17.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

**9.2.2.** multa;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.2.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.2.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.2.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.2.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.2.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.5.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mojui dos Campos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

**9.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**9.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Mojuí dos Campos/PA.

**9.16.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**9.17.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior



à datada abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal de compras públicas

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural de Licitações, Portal de compras públicas e endereço eletrônico <https://Mojuí dos Campos.pa.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

- 11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 11.11.2.** ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Mojui do Campos/PA, 03 de março de 2026.

**RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO**

Secretário Municipal De Gestão Financeira

Decreto nº 145/2025



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA -

SEMGEF CNPJ Nº 28.714.074/0001-09

ENDEREÇO: ESTRADA DE RODAGEM – S/Nº BAIRRO

ESPERANÇA CEP 68129000 – MOJUÍ DOS CAMPOS – PARÁ

2

### O OBJETO

D

2.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE, ZERO QUILOMETRO, TRAÇÃO 4X4, MOVIDA A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, ANO/MODELO 2025, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 003/2025, PAE Nº 2025/3162193, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF E O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR ESTIMADO	FOLDER/CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA
01	Veículo automotor tipo caminhonete, zero quilômetro, tração 4x4, movida a diesel, com potência mínima de 170 cv, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, ano/modelo 2025	UNID	01	R\$260.847,00	SIM
Valor Estimado Total R\$260.847,00 (Duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais).					

### 2.2. REQUISITOS TÉCNICOS DOS VEÍCULOS:

2.2.1. O veículo deverá ser entregue:

a) Será aceito veículo original de fábrica, novo, zero quilômetro, produzido em linha de montagem do fabricante, sem qualquer tipo de adaptação, modificação ou transformação posterior, ainda que realizada por empresa especializada ou autorizada;

b) Marca e Modelo: Fabricação/Modelo: 2025, 0Km;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

- c) Com ar-condicionado com sistema de aquecimento e resfriamento;
- d) Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras;



e) Com manual do proprietário, chave reserva e todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (macaco, chave de roda, triângulo e estepe);

f) Com Jogo de tapetes dianteiros e traseiros originais.

**2.2.2.** Não serão aceitos veículos adaptados, transformados, reconfigurados ou customizados, inclusive aqueles resultantes de alteração estrutural, mecânica, elétrica, de suspensão, de carroceria ou de qualquer outro componente originalmente especificado pelo fabricante;

**2.2.3.** Os veículos deverão ser entregues conforme projeto original de fábrica, mantendo integralmente as especificações técnicas, padrões de segurança, desempenho, garantia e conformidade com as normas do fabricante, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e do CONTRAN;

a) A exigência de veículos originais de fábrica tem por finalidade assegurar a segurança dos usuários, a confiabilidade operacional e a durabilidade dos bens, evitando riscos decorrentes de alterações estruturais ou mecânicas que possam comprometer o desempenho, a integridade e a vida útil dos veículos.

b) Veículos adaptados ou transformados tendem a apresentar maior incidência de falhas, dificuldades de manutenção, restrições de garantia e incompatibilidades técnicas, além de potenciais inconformidades com as normas de segurança e emissão vigentes. Ademais, a padronização da frota com veículos originais de fábrica contribui para a economicidade, a facilidade de manutenção, a redução de custos operacionais e a continuidade do serviço público.

c) Dessa forma, a vedação a veículos adaptados ou transformados mostra-se medida necessária e proporcional, alinhada ao interesse público, ao planejamento administrativo e aos princípios da eficiência, da segurança e da boa gestão dos recursos públicos.

**2.3.** A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), anexo a este Termo.

**2.4.** Nos termos do art. 86, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que não houve manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades para participar deste processo licitatório na condição de órgão participante.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Pretende-se adquirir um veículo automotor tipo caminhonete zero quilômetro, o referido veículo é indispensável para viabilizar a implantação das ações previstas no Plano de Trabalho do convênio, voltados ao fortalecimento da agricultura familiar no município, garantindo maior agilidade, eficiência e presença da gestão municipal nas diferentes localidades.



**4.**

## **COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**



4.1 O licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar comprovação das especificações do objeto, contendo as especificações detalhadas por meio de folders ou catálogos.

4.2 Nos folders ou catálogos deverá constar a identificação das concessionárias ou oficinas autorizadas do fabricante mais próximas ao Município de Mojui dos Campos/PA, com indicação de endereço, município, contatos e distância aproximada, de modo a assegurar a viabilidade do atendimento em garantia e a manutenção adequada dos veículos;

4.3 Deverá constar o cronograma de manutenções/revisões preventivas recomendado pelo fabricante, contendo os intervalos de tempo ou quilometragem, bem como a descrição dos principais serviços previstos;

4.4 Deverá constar, de forma clara e expressa, a relação das revisões que estão inclusas no valor do veículo, indicando quantitativo, prazos ou quilometragem de cada revisão, bem como os serviços e itens cobertos, tais como mão de obra, peças, óleos e demais insumos, quando aplicável;

4.5 Serão aceitos, exclusivamente, itens condizentes as especificações detalhadas constantes neste Termo de Referência.

4.6 A análise das amostras será realizada por equipe técnica, que examinará aspectos como: conformidade com os requisitos técnicos, qualidade dos veículos e seus equipamentos, funcionalidades, durabilidade e adequação ao uso educacional.

4.7 A não apresentação das amostras solicitadas ou a apresentação de itens em desacordo com as especificações poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.**

## **A GARANTIA, PRAZO DE VALIDADE E ASSISTENCIA TÉCNICA:**

5.1. Garantia mínima de fábrica será de 36 meses ou 150.000 km, com opção de extensão por mais 12 meses ou 10.000 km, contados a partir do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios redibitórios, materiais ou montagem, estendendo-se a todos os componentes do veículo, tais como motor, câmbio, sistema elétrico, suspensão, sistema de direção, pintura e demais partes e peças que apresentarem vícios ou falhas decorrentes de fabricação.

5.2. Todo e qualquer defeito apresentado nos veículos deverá ser reparado pela Contratada ou pela rede autorizada do fabricante, sem qualquer ônus para o Contratante, compreendendo mão de obra, peças e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

**5.3.** A Contratada deverá garantir o fornecimento de peças originais e a realização dos serviços corretivos ou substituição de peças defeituosas no prazo máximo estabelecido na rede de assistência técnica autorizada;



**5.4.** Caso o reparo não seja possível ou viável, a CONTRATADA deverá proceder, às suas expensas, à substituição integral do veículo ou componente defeituoso, observadas as normas e condições estabelecidas no Manual do Proprietário e Certificado de Garantia do fabricante.

**5.5.** A assistência técnica deverá ser realizada por empresa devidamente autorizada e habilitada para prestar o serviço, preferencialmente no município de Mojuí dos Campos/PA, mas se não houver autorizada no referido município a mesma deverá ser realizadas na mais próxima do municípios, não sendo superior a 400 (quatrocentos duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Mojuí dos Campos/PA.

**5.6.** Não será exigida vistoria prévia (visita técnica) como condição de participação no certame, considerando a natureza do objeto e sua simplicidade de fornecimento. Porém, juntamente com a Documentação de Habilitação, a licitante deverá anexar Declaração informando a distancia entre a sua Sede e/ou Filial mais próxima e o município de Mojuí dos Campos/PA, e que tem ciência da logística de entrega dos itens, independente da quantidade.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos para a contratação:

**6.1.1.** Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos bens, inclusive despesas com transporte, frete, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos incidentes, vedada a cobrança posterior de valores adicionais;

**6.1.2.** A contratada será integralmente responsável pela logística de entrega do veículo no local indicado pela Administração, devendo assegurar que os bens sejam entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**6.1.3.** O veículo fornecido deverá atender aos critérios de eficiência energética e emissões de poluentes, respeitando as normas ambientais vigentes, além de serem fabricados com materiais e componentes que garantam durabilidade e resistência;

**6.1.4.** O veículos deverá atender à legislação de trânsito vigente, bem como às normas regulamentadoras aplicáveis à fabricação e comercialização de veículos automotores no território nacional;

**6.1.5.** A empresa deverá oferecer garantia mínima conforme especificações dos itens, com cobertura contra defeitos de fabricação e falhas mecânicas, a fim de resguardar a Administração de custos prematuros de manutenção;



**6.1.6.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, realizando, às suas expensas, as substituições ou correções que se fizerem necessárias;

**6.1.7.** A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica por meio de documentação societária atualizada (contrato/estatuto social e alterações), além de possuir registro nos órgãos de classe ou entidades reguladoras, quando aplicável;

**6.1.8.** A comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa será realizada por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, podendo ser exigida apresentação de índices de liquidez e/ou capital mínimo, conforme especificado no Edital;

**6.1.9.** A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

**6.1.10.** Referente à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG;

**6.1.11.** Para fins de comprovação do atendimento às especificações, deverá ser apresentada documentação técnica, tais como catálogos, manuais, fichas técnicas ou outros documentos equivalentes;

**6.1.12.** A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e assinada pelo representante legal. Deverá conter também a indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

**6.1.13.** Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, garantindo desempenho, confiabilidade operacional e maior vida útil do bem. A empresa vencedora se comprometerá em fornecer os bens conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

**6.1.14.** A contratada deverá executar diretamente o objeto da contratação, não sendo permitida a transferência integral da responsabilidade para terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e no contrato, e desde que não comprometam a qualidade, a padronização e o controle da execução.

#### **6.1.15. SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

## **7.**

# **RITÉRIO DE JULGAMENTO**

**C  
E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

# REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



## **7.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**7.1.1.** A contratação ocorrerá POR ITEM, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a ser fornecido, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

**7.1.2.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

**7.1.3.** Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate

## **7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.2.1.** No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.3.** No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.2.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.2.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.2.6.1.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.2.6.2.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

**7.2.6.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as



alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.3.2.** FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

**7.3.3.** FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.3.4.** ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

**7.3.5.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante.

**7.3.6.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Regularidade fiscal, social e trabalhista;

**7.3.7.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

**7.3.7.** DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**7.3.8.** DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**7.3.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **7.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

**7.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



**7.4.2.1.** Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

**7.4.2.2.** Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

**7.4.2.3.** A partir dos dados do balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE:

ILC=  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILG=  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

GE=  $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

**7.4.2.3.1.** As exigências de qualificação econômico-financeira, incluindo os índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), justificam-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua solidez financeira para arcar com os custos da aquisição e entrega do veículo, bem como para cumprir as obrigações de garantia e assistência técnica durante a vigência contratual. A análise conjunta destes indicadores mitiga o risco de inadimplemento contratual, protegendo o erário e garantindo a efetiva entrega do bem, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.2.4.** No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

## **7.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**7.5.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



a) Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intrasferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade do documento;

7.5.2. DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.3. Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante.

## 8.

# MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

M

### 8.1. FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1.1. A aquisição será realizada conforme a necessidade da Secretaria de Gestão Financeira, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

### 8.2. PRAZO DE ENTREGA:

8.2.1. O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

8.2.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corrido, desde que formalmente solicitado pela empresa adjudicatária antes do término do prazo original, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

### 8.3. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

8.3.1. A entrega deverá ser na Secretaria Municipal de Gestão Financeira – SEMGEF, localizada no endereço Av. Estrada de Rodagem s/nº, bairro esperança, Mojuí dos Campos – Pará.

8.3.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com o servidor responsável pelo recebimento do item.

8.3.3. A contratada será responsável por todas as providências logísticas necessárias para a entrega, incluindo transporte, descarregamento e eventuais seguros ou taxas incidentes.

### 8.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

**8.4.1.** O veículo deverá ser entregues novo, zero quilômetro, sem uso anterior, sem avarias, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com



todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e normas do CONTRAN, bem como com os itens de série e acessórios previstos pelo fabricante;

**8.4.2.** A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte, seguro, encargos, tributos, taxas e quaisquer despesas decorrentes da entrega dos veículos até o local designado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

**8.4.3.** A entrega ficará condicionada à inspeção e ao recebimento provisório, a ser realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira, que verificará a conformidade dos veículos com as especificações técnicas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem desconformidades;

**8.4.4.** Constatadas irregularidades ou desconformidades, a contratada deverá sanar as pendências ou substituir o veículo no prazo a ser estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da notificação da Administração, arcando integralmente com os custos de substituição dos materiais recusados, não gerando qualquer ônus adicional a Contratante.;

**8.4.5.** A contratada é responsável direta e exclusivamente por todos os custos decorrentes do fornecimento (frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e demais despesas) que deverão estar incluídos nos preços unitários ofertados;

**8.4.6.** A contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem até o endereço definido pela Contratante;

**8.4.7.** A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a contratante.

**8.4.8.** Em caso de entrega parcial, fora do prazo ou com desconformidade técnica, a Contratada será notificada para realizar a regularização no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

**8.4.9.** A execução será considerada finalizada somente após o recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, sendo essa condição essencial para fins de liquidação e pagamento.

**8.4.10.** O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** As comunicações entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial como meio de comunicação válido.
- 9.3.** O fiscal do contrato acompanhará sua execução com vistas a garantir o cumprimento integral das condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI).
- 9.4.** O fiscal deverá manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos observados, e promovendo os devidos encaminhamentos para regularização (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.5.** Caso identifique irregularidades ou falhas, o fiscal técnico emitirá notificações formais, concedendo prazo razoável para a correção por parte da contratada (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III).
- 9.6.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão administrativa ou medida fora do seu âmbito de competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V).
- 9.7.** O fiscal também informará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o término da vigência contratual, a fim de viabilizar eventual prorrogação ou nova contratação (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).
- 9.8.** O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização sistemática do processo de fiscalização e acompanhamento, mantendo registro formal de todas as fases e ocorrências, tais como ordens de fornecimento, alterações contratuais, prorrogações e penalidades (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- 9.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais e comunicará à autoridade superior situações que extrapolem sua competência (art. 21, II).
- 9.10.** Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como registrar no relatório de riscos eventuais impedimentos ao trâmite de liquidação e pagamento (art. 21, III).
- 9.11.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

da execução contratual, incluindo:

- a) Cumprimento de obrigações;



- b) Indicadores de desempenho;
- c) Registro de penalidades;
- d) Inserção no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII).

**9.12.** Caso constatada infração contratual, o gestor do contrato instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo setor competente, conforme o caso (art. 21, X).

**9.13.** Ao final da execução, o gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e sugestões de aprimoramento (art. 21, VI).

**9.14.** O gestor do contrato deverá remeter a documentação fiscal e contratual necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, com base nos registros da fiscalização e nos termos do contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**10.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

**10.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**10.4.** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### 11.1. **CONTRATADA OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS:**

**11.1.1.** Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste Termo de Referência, Edital, Proposta, Contratos e seus anexos.

**11.1.2.** Emitir notas fiscais em conformidade com o valor pactuado, apresentando-as para conferência, ateste e posterior pagamento pela Administração.

**11.1.3.** Indicar e manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la na execução contratual, bem como manter comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

permanente com o gestor e fiscais designados.



**11.1.4.** Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio de preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para esclarecimentos relativos à execução do contrato.

**11.1.5.** Atender aos pedidos somente por meio de ordem de fornecimento emitidas pela contratante conforme item 9.1 deste instrumento;

**11.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**11.1.8.** Apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

**11.1.9.** A data da entrega deve ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento da mesma causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo;

**11.1.10.** A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos;

## **11.2. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E DE QUALIDADE:**

**11.2.1.** Garantir que os itens entregues estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas, apresentando qualidade, segurança e desempenho compatíveis com as normas técnicas vigentes;

**11.2.2.** Responsabilizar-se pela substituição, em até 30 (trinta) dias corridos, de veículos que apresentem defeitos ou inconformidades técnicas, seja por vício de fabricação ou mau desempenho;

**11.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração sobre os itens fornecidos.

## **11.3. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE:**

**11.3.1.** Conduzir suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, preferindo, sempre que possível, produtos e práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

sustentáveis;

**11.3.2.** Minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes do fornecimento, promovendo o uso racional de recursos e, quando aplicável, cumprindo obrigações de logística reversa;



11.3.3. Observar os princípios da responsabilidade compartilhada no ciclo de vida dos produtos e da

#### 11.4. **RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E CIVIS:**

11.4.1. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de responsabilidade solidária;

11.4.2. Não transferir para a Contratante qualquer responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, ainda que em caso de inadimplência da Contratada;

11.4.3. Responder por danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores;

11.4.4. Arcar com custas e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais em que a Administração figure como parte, desde que originados por atos da contratada.

11.4.5. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

11.4.6. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

#### 11.5. **GARANTIA DE QUALIDADE E CORREÇÃO DE DEFEITOS:**

11.5.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, impropriedades ou inconformidades técnicas, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

11.5.2. Responder integralmente pelos vícios ocultos, ainda que constatados somente após a utilização dos materiais ou serviços.

## 12. DO PAGAMENTO

### 12.1. Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

**12.1.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**12.4.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **12.2. Prazo do pagamento**

**12.2.1.** A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo material adquiridos, o pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.2.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à **CONTRATADA** imediata correção, ficando estabelecido que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP**  
**NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL**

---

o prazo para



pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

**12.2.3.** A Secretaria Municipal de Gestão Financeira (SEMGEF) poderá reduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**12.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**12.2.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **12.3. Forma de pagamento**

**12.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

**12.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.3.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Concedente (SEAF):** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

**Contrapartida Municipal:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Unidade Orçamentária: **0505** – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: **20 122 0002 2.043** – Manutenção das atividades da SEMAGRI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

Elemento de Despesa: **4.4.90.52.00** – Equipamentos e material permanente Fonte de Recurso: **15013210** – Trans. Estado Emenda Parlamentar Individual

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** A aquisição do objeto desta contratação é decorrente do **Convênio nº 003/2025**, celebrado com a **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF)**, termo de convenio N° 003/2025, PAE nº 2025/3162193, estando, portanto, vinculada às cláusulas, condições e obrigações nele estabelecidas.

Mojuí dos Campos/PA 18 de fevereiro de 2026. ELABORADO:





## **ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.**

### **MINUTA TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 003/2026 – SEMGEF

Contrato XXXXX/2026

O **MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Financeira - SEMGEF, com sede na Rua: Estrada de Rodagem, s/n – Bairro: Esperança, Mojuí dos Campos - PA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.714.074/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Financeira, [Nome do Secretário], nomeado pela Portaria nº XX, de [data], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço completo], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [Nome e Cargo do Representante], conforme [documento de representação], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2026, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo automotor tipo caminhonete, zero quilômetro, tração 4x4, movida a diesel, com potência mínima de 170 CV, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, ano/modelo 2025.

1.2. O veículo deverá ser entregue em pleno estado de conservação e funcionamento, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e conforme as especificações do Termo de Referência.

1.3. O presente ajuste decorre do Convênio nº 003/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) e o Município de Mojuí dos Campos, estando a execução e o pagamento vinculados à disponibilidade dos recursos e às normas do referido instrumento.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA; d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.5. A contratação será executada sob o regime de fornecimento, com critério de julgamento pelo menor preço, em estrita conformidade com as disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, via termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente.

2.3. Eventuais atrasos injustificados na execução do objeto sujeitarão a CONTRATADA às sanções cabíveis, não gerando direito à prorrogação automática do cronograma de entrega.

2.4. A prorrogação de que trata esta cláusula é uma faculdade da Administração, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA esteja sob sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, respeitadas as abrangências legais da penalidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à natureza específica e integral do fornecimento do bem.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor global do presente contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos



correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega e a aceitação definitiva do veículo pelo Fiscal do Contrato (Termo de Recebimento Definitivo).

6.2. Após a aceitação definitiva, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, que deverá ser protocolada junto à fiscalização do contrato para ateste.

6.3. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal pela fiscalização, para efetuar o pagamento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado sem que a CONTRATADA comprove a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, por se tratar de contrato para fornecimento único com prazo de entrega inferior a um ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, fixando prazo para correção.
- f) Responder aos requerimentos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

---

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do bem onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.8. Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

9.11. **Garantir que o veículo fornecido possua garantia mínima de fábrica de 36 meses ou 150.000 km**, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios redibitórios, materiais ou montagem, estendendo-se a todos os seus componentes, nos exatos termos do item 5 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso. É vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme previsto no Edital e na Lei nº 14.133/2021:



a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste valor;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mojuí dos Campos pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de fraudes ou faltas graves.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, se cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no respectivo sítio oficial na Internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – SEMAP  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES – NPL

16.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor \_\_\_\_\_, **Matrícula nº** (fiscal titular) e pelo servidor \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_ (fiscal suplente), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e atestar o recebimento do objeto.

16.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

17.1. As controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas de forma amigável deverão ser submetidas a meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133, de 2021, antes da via judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser resolvidos administrativamente.

Mojui dos Campos – Pa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF

2- \_\_\_\_\_

CPF